
JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO AÇÃO DE COBRANÇA - COMPRAS - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRAS REALIZADAS SEM EXIGÊNCIAS LEGAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CARÁTER DE URGÊNCIA. DIREITO DO AGENTE EM TER SEU CRÉDITO REALIZADO. CRÉDITO DETECTADO POR PERÍCIA JUDICIAL. ASSINATURA DE PREPOSTO NA GUIA DE PEDIDO. DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA.

- Ao ser constatado, por perícia judicial, crédito do agente particular, deve ser este pago, mesmo que advindo de compras de mercadorias que não seguiram os procedimentos licitatórios, sob pena de locupletamento ilícito por parte da Administração.
- Os casos de dispensa de licitação estão explicitamente previstos na Lei n.º 8.666/93, cabendo aos agentes administrativos a responsabilidade administrativa, civil e penal quando não procederem conforme determina a legislação.
- A assinatura de prepostos da Administração nas guias de pedido faz idônea a documentação trazida pelo particular, tendo-a como suficiente a provar aquisição de mercadorias.
- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível n.º 102.991-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante
(Julgado em 16 de novembro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA DRT - MULTA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. TRABALHISTA. AUTUAÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. REINCIDÊNCIA. MULTA APLICADA EM VALOR MÁXIMO (CLT, ART. 186 C/C ART. 201, PARÁGRAFO ÚNICO).

- Multa aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho à empresa na qual foi constatada a inobservância de normas de segurança do trabalho (CLT, art. 186).
- A reincidência encontra-se atestada nos autos do respectivo procedimento administrativo, em informação assinada pelo Delegado Regional do Trabalho, não infirmada pela empresa-apelante.
- Não havendo sido demonstrada a ilegitimidade da autuação que deu origem à dívida exequenda, quer por abuso ou ilegalidade da Administração, quer por inexistência da reincidência, subsiste a execução embargada.
- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 227.992-AL

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante
(Julgado em 15 de fevereiro de 2001, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO LICENÇA - LOTAÇÃO PROVISÓRIA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICENÇA E LOTAÇÃO PROVISÓRIA PARA FINS DE

ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO EM OUTRO ESTADO. ART. 84 DA LEI 8.112/90. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA À OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- Constitui faculdade da Administração Pública conceder a licença por motivo de afastamento do cônjuge, de modo que o servidor público não tem direito líquido e certo à obtenção desse tipo de licença, condicionada que está à conveniência e à oportunidade do Estado Administrante.
- A ausência da servidora em relação aos quadros da Universidade implicará em virtude prejuízo, sobretudo para a comunidade atendida no hospital universitário, tendo em conta a carência de pessoal na área da atuação da postulante.
- A licença para acompanhamento de cônjuge é de ser concedida nos casos em que ele é deslocado por determinação da instituição na qual exerce as suas atribuições e em razão do serviço. Inteligência do art. 84 da Lei n.º 8.112/90.
- Remessa a que se dá provimento, considerando-se prejudicada a apelação.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 59.658-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti

(Julgado em 21 de novembro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR VISITANTE TEMPORÁRIO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR VISITANTE TEMPORÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA INSERTA NO ART. 9º, III, DA LEI N.º 8.745/93. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DESTA CORTE REGIONAL QUE MERECE SER SEGUIDO.

- A contratação de professor visitante tem natureza excepcional, nos moldes da lei de regência, de modo que não encontra amparo a pretensão à renovação da contratação fora da ressalva legal.
- Inexistência de violação aos princípios da isonomia e da acessibilidade aos cargos públicos.
- Precedente do Plenário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que reconheceu a constitucionalidade do art. 9º, III, da Lei n.º 8.745/93 (AMS n.º 59.459-CE).
- Remessa oficial a que se dá provimento.

Remessa *Ex Officio* n.º 70.617-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti

(Julgado em 07 de dezembro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO ENSINO SUPERIOR - CRÉDITO EDUCATIVO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CRÉDITO EDUCATIVO. COLAÇÃO DE GRAU E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. DIREITO DO ALUNO. LEI 8.436/92, ART. 9º.

- O art. 9º da Lei 8.436/92, que institui o Programa de Crédito Educativo, determina que as instituições de ensino não podem suspender a matrícula nem cobrar mensalidades do estudante, mesmo como adiantamento.
- É inadmissível que os estudantes que foram beneficiados pelo Programa de Crédito Educativo, em função de sua carência financeira, venham a ser penalizados com a proibição de colar grau e de receber o certificado de conclusão.
- Remessa a que se nega provimento.

Remessa *Ex Officio* n.º 67.796-PE

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli
(Julgado em 21 de setembro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO DESPESAS MÉDICAS - INDENIZAÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS EFETIVAMENTE OCORRIDAS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO FEDERAL. CÁLCULO ELABORADO PELA ASSESSORIA TÉCNICA DA AGU. PRESUNÇÃO DE VALIDADE. ACOLHIMENTO INTEGRAL.

- Na disputa entre valores de liquidação de condenação judicialmente imposta à União Federal, dá-se prevalência ao cálculo elaborado pela Assessoria Técnica da AGU, porque calcado na presunção de validade que orna os atos administrativos em geral e no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal.
- Acolhimento integral do cálculo de liquidação apresentado pela parte executada.
- Provisão do recurso apelatório da União Federal.

Apelação Cível n.º 233.026-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Maia Filho
(Julgado em 20 de março de 2001, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS E CRIMINAL - INDEPENDÊNCIA - REGRA GERAL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL. REGRA GERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- Cuida-se de apelação interposta contra sentença que denegou a segurança pleiteada por servidor público que busca a proteção do direito de ver suspenso processo administrativo disciplinar contra ele instaurado em decorrência de acusação de ter cometido crime de concussão (art. 316 do Código Penal).
- A regra geral é a da independência entre as instâncias penal, administrativa e cível, excetuando-se apenas algumas hipóteses em que a decisão proferida no juízo criminal deve prevalecer, fazendo coisa julgada nas demais esferas (art. 125 da Lei n.º 8.112/90, art. 1.525 do Código Civil, art. 126 da Lei 8.112/90 e art. 65 do Código de Processo Penal).
- Apelação não provida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 72.356-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria
(Julgado em 20 de março de 2001, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO DIREITO ADQUIRIDO - CONDIÇÕES INSALUBRES - CELETISTA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADQUIRIDO QUANTO AO PERÍODO COMO CELETISTA. AUSÊNCIA DE DIREITO SOB O REGIME ESTATUTÁRIO.

- O servidor que se encontrava sob a égide do antigo regime celetista quando entrou em vigor a Lei n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único da União) tem direito adquirido à averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, de conformidade com

o estatuído na legislação anterior.

- Sob o regime estatutário, a matéria deve ser regulada por Lei Complementar, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da CF/88, e, em sua ausência, os servidores devem ser aposentados conforme incisos do mesmo preceito constitucional, como dispõe a Orientação Normativa n.º 60/91 da SAF.

- Precedentes desta Corte: (AMS n.º 562.352/PB, Juiz Petrucio Ferreira, DJU 16/10/98, p. 434; AMS n.º 560.110/PB, Juiz Araken Mariz, DJU 15/10/99, p.125).

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 76.451-PB

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 22 de maio de 2001, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO CONCURSO PÚBLICO - SERVIDOR - PRETERIÇÃO E DIREITO À NOMEAÇÃO

EMENTA:

SERVIDOR. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO E DIREITO À NOMEAÇÃO. EFICÁCIA FINANCEIRA RETROATIVA.

- Não configura julgamento *extra petita* aquele no qual o magistrado, sem evadir-se dos fatos narrados pelo autor, motiva a sua decisão com argumentos capazes de respaldar o reconhecimento da ilegalidade suscitada.

- Considerando-se que a lesão ao direito ocorrera quando da nomeação dos apelantes, sem que constasse a previsão de efeitos pecuniários retrooperantes, verificada em janeiro de 1994, não se pode cogitar de prescrição no ajuizamento da presente ação ordinária em novembro de 1997, máxime quando o reconhecimento da ilegalidade, por ato inequívoco, implica na interrupção do lapso prescricional, *ex vi* do art. 172, VI, do Código Civil.

- A preterição, decorrente da nomeação de candidatos aprovados em concurso em posição inferior à dos apelantes, faz surgir o direito à nomeação destes, cujos efeitos retroagem à data do ato ilícito, ou seja, à data em que deveriam ser nomeados, caso a administração cumprisse a ordem de classificação, com o pagamento, a título de indenização, das parcelas vencidas a que fazem *jus*. Precedentes do STF e do TRF - 5ª Região.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 161.390-RN

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 08 de maio de 2001, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO CONCURSO PÚBLICO - EMPREGO TEMPORÁRIO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EMPREGO TEMPORÁRIO. RECONTRATAÇÃO. LEI N.º 8.745/93. FATO CONSUMADO.

- "O inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.745/93, ao proibir a recontratação de pessoal, objetivou evitar a eternização da provisoriedade no cargo em detrimento da realização de concursos públicos e do preenchimento, em caráter definitivo, das vagas criadas, guardando, assim, total compatibilidade com a norma ínsita no art. 37, I, da Carta Constitucional" (Argüição de Inconstitucionalidade na AMS n.º 69.822-CE, j. 11.03.98, rel. p/acórdão Des. Manoel Erhardt).

- Ante a concessão de liminar e sentença concessória da segurança pleiteada, a contratação, que era por apenas doze meses, já se consumou. Manutenção da situação de fato consolidada.

- Apelação e remessa oficial improvidas.
Apelação em Mandado de Segurança n.º 69.822-CE
Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre
(Julgado em 08 de maio de 2001, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL IMÓVEL - FINANCIAMENTO - DEFEITO DE CONSTRUÇÃO

EMENTA:

CIVIL. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL COM DEFEITO DE CONSTRUÇÃO.

- SASSE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- Responsabilidade solidária pelos prejuízos causados.
- Agravo inominado improvido.

Agravo Inominado no AGTR n.º 30.341-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de novembro de 2000, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL CONTRATO DE MÚTUO - QUITAÇÃO DE DÉBITO

EMENTA:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. QUITAÇÃO DO DÉBITO. LEI N.º 8.004/90. LEVANTAMENTO DE HIPOTECA.

- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que discute a quitação antecipada de contrato de mútuo por ela celebrado com os autores. Ilegitimidade da União Federal e do BACEN. Preliminar rejeitada.
- As únicas condições estabelecidas pela Lei n.º 8.004/90 para quitação antecipada do mútuo habitacional foram a celebração do contrato até 28 de fevereiro de 1986 e a cobertura pelo FCVS.
- É ilegítima a cláusula imposta pelo agente financeiro de condicionar a liberação da hipoteca à ratificação *a posteriori* dos valores pagos.
- Ainda que se aceitasse tal condição, a CEF deveria ter respeitado o prazo decadencial de 60 dias, previsto no art. 945, § 1º, do CC, a fim de se resguardar a segurança das relações jurídicas, sendo inadmissível a cobrança de resíduo ocorrida mais de dois anos após a quitação.
- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 206.260-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel

(Julgado em 24 de abril de 2001, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO COMERCIAL

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL CRÉDITOS TRABALHISTAS - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - LEI DE FALÊNCIAS

EMENTA:

COMERCIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. AUTORIZAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE FALÊNCIA.

- Hipótese de agravo de instrumento contra despacho monocrático que, em ações de

desapropriação, atendendo a ofícios dirigidos ao Juízo Singular pela Justiça do Trabalho, para a averbação de penhoras decorrentes de créditos trabalhistas, manteve autorização de penhora no rosto dos referidos autos, determinando a lavratura dos termos no rosto dos mesmos, com relação aos mandados existentes nos referidos processos e que ainda não foram cumpridos.

- Apesar de a concordata suspensiva não pôr termo ao estado de falência, mas apenas suspender os seus efeitos, não se há de olvidar que a concordata suspensiva é oponível tão-somente aos credores quirografários.
- Caberá exclusivamente ao juízo falimentar a satisfação dos créditos habilitados, segundo suas ordens preferenciais, incluindo-se o caso dos habilitados *a posteriori* de tal concordata suspensiva.
- Inexistência de violação ao art. 7º, § 2º, da Lei de Falências (Decreto n.º 7.661/45).
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 29.045-PB

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 24 de outubro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO POSTO REVENDEDOR - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA LIVRE CONCORRÊNCIA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. POSTO REVENDEDOR. ART, 5º E 11, XVI, PORTARIA 09/97 - MME. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA LIVRE CONCORRÊNCIA.

- O controle estatal sobre determinadas áreas da vida econômica do país deriva da suprema relevância de que se revestem, não só para a vida da população, como também para o Estado.
- Os combustíveis e seus derivados pertencem a essa seara dita magnâmina aos interesses econômicos da nação, que para tanto forja princípios e edita normas que se coadunam com as necessidades impostas pelo momento.
- Legalidade do ato administrativo consubstanciado na Portaria MME n.º 09, de 16.01.97, que impôs limites ao transporte e comercialização de combustíveis. Sua edição insere-se na seara da política econômica, portanto ambiente discricionário e de incursão vedada ao Poder Judiciário, a quem tão-somente compete o exame formal, desprovido de apreciação de mérito, este, repita-se, exclusivo da autoridade administrativa.
- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 68.302-PE

Relator: Desembargador Federal Castro Meira

(Julgado em 14 de dezembro de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO ESTUDANTE - TRANSFERÊNCIA - CÔNJUGE DE SERVIDOR

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE DE INSTITUIÇÃO PRIVADA PARA INSTITUIÇÃO PÚBLICA.

- Cônjuge de servidor estadual afastado das funções para cursar pós-graduação em outro Estado.

- Descaracterização da transferência *ex officio*.
 - Inteligência do art. 49 da Lei 9.394/96-LDB. Art. 99 da Lei 8.112/90.
- Agravo de Instrumento n.º 31.816-CE
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
(Julgado em 13 de março de 2001, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL - OCUPAÇÃO INDÍGENA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

- Imóvel encravado em território de ocupação tradicional indígena.
- Inalienabilidade do bem e imprescritibilidade do direito.
- Ebulho possessório desfigurado.

Agravo de Instrumento n.º 33.044-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
(Julgado em 03 de abril de 2001, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL MILITAR - MANUTENÇÃO - FILEIRAS DO EXÉRCITO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANUTENÇÃO DE MILITAR NAS FILEIRAS DO EXÉRCITO. PROTEÇÃO JURISDICIONAL CONTRA AMEAÇA DE LESÃO POTENCIAL E IMINENTE. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ART. 5º, XXXV, DA CF/88. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO.

- Não caracteriza falta de interesse de agir o recurso ao Judiciário contra lesão potencial e iminente. O Judiciário alberga tanto as pretensões oriundas de lesões efetivas quanto de ameaças de lesão (CF/88, art. 5º, inciso XXXV).
- A proibição do deferimento de tutelas antecipadas contra a Fazenda Pública, constante da Lei 9.494/97, alcança somente aquelas que têm por objeto o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias. Entretanto, quando o objeto da tutela é a manutenção da percepção de vencimentos e demais vantagens pecuniárias, não se cogita da impossibilidade, uma vez que não se confunde com ordem de pagamento ou aumento de vencimentos.
- Ausente a relevância da fundamentação das razões que servem de base ao pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento, é de se manter a decisão que indeferiu a tutela recursal liminar.
- Agravo regimental improvido.

Agravo de Instrumento n.º 31.823-PE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Maia Filho
(Julgado em 13 de fevereiro de 2001, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL EMBARGOS À EXECUÇÃO - ABONO ESPECIAL - INCLUSÃO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCLUSÃO DO ABONO ESPECIAL PREVISTO NA LEI 7.333/85. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO INCISO XIV DO ART. 37 DA CF. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA UNIÃO.

- Consubstancia-se o abono especial em reajuste geral de vencimentos dos servidores civis concedido pela Lei n.º 7.333/85 (art. 1º, § 2º). Legítima a sua incidência aos cálculos, não havendo que se cogitar da vedação do art. 37, XIV, da CF.
- Não procedem os argumentos da apelante de que a embargada não trouxe os elementos necessários à execução da r. sentença exequenda, uma vez que os cálculos apresentados foram realizados com base nos valores trazidos pela própria União.
- Os equívocos processuais cometidos pela União e apontados pela apelada em suas contra-razões não se enquadram nas hipóteses do art. 17 do CPC para que se caracterize a litigância de má-fé.
- Apelação da União e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 236.389-PE

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre

(Julgado em 24 de abril de 2001, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL DISPOSITIVOS LEGAIS - REVOGAÇÃO - DENÚNCIA

EMENTA:

PENAL. LEI 8.212/91. ART. 95, "D", E "F". REVOGAÇÃO PELA LEI 9.983/2000, ART. 3º. *ABOLITIO CRIMINIS*.

- Em face de expressa revogação dos dispositivos legais que ensejaram o oferecimento da denúncia (Lei 8.212/91, art. 95, "d" e "f"), evidentemente, não há mais como aplicá-los nem como fazer incidir sobre tais condutas os dispositivos da lei mais nova.
- A nova definição jurídica do fato não acarreta consequência para a hipótese tratada nos autos, sob pena de ofensa à garantia constitucional da irretroatividade.
- Extinção da punibilidade do réu, prejudicada a apelação, em face da *abolitio criminis*, com fulcro no art. 107, III, do Código Penal.

Apelação Criminal n.º 2.440-SE

Relator: Desembargador Federal Castro Meira

(Julgado em 22 de fevereiro de 2001, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL AÇÕES PENAIS - CONEXÃO

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. UNIFICAÇÕES DE AÇÕES PENAIS. *SIMULTANEUS PROCESSUS*. CONEXÃO. RECONHECIMENTO. SEPARAÇÃO FACULTATIVA DOS PROCESSOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- A hipótese é de reunião de processos em face da reconhecida conexão (artigo 76 do CPPB).
- Em cuidando de reunião de processos quer por conexão ou por continência, ter-se-á facultativa a separação dos processos, *ex vi* do artigo 80 do CPPB.
- A não reunião dos processos mesmo que conexos ou continentes ou a separação de processos já reunidos não trará prejuízo algum às partes, vez que a unidade dos processos dar-se-á, posteriormente, para efeito de soma ou unificação das penas, *ex vi* do artigo 82 do CPPB.
- O ideal do *simultaneus processus* cede passo à atuação rápida e efetiva da Justiça Penal, para a qual não pode, naturalmente, ser um obstáculo.

- Ordem de *habeas corpus* denegada.

Habeas

Corpus

n.º

1.156-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 12 de setembro de 2000, por unanimidade)

PENAL CRIME AMBIENTAL - DENÚNCIA - PESSOA JURÍDICA

EMENTA:

HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. DENÚNCIA OFERTADA CONTRA PESSOA JURÍDICA. LEI N.º 9.605/98. CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL.

- Denúncia ofertada exclusivamente contra pessoa jurídica, nos termos do art. 3º da Lei n.º 9.605/98.

- Citação que somente pode ocorrer na pessoa do responsável legal da empresa.

- Nulidade da citação feita a preposto sem poderes para recebê-la.

- Falta legítimo interesse para requerer o trancamento de ação criminal a quem não consta da denúncia.

- *Habeas corpus* extinto sem apreciação do mérito.

Habeas Corpus n.º 1.183-PE

Relator: Desembargador Federal Nereu Santos

(Julgado em 15 de fevereiro de 2001, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL CALÚNIA - MAGISTRADO - PERPETRAÇÃO POR ADVOGADO

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CALÚNIA CONTRA MAGISTRADO PERPETRADA POR ADVOGADO.

- Inexistindo elementos que permitam, de modo claro, o reconhecimento da ausência de justa causa para a ação penal, não se pode, pela via exígua do *habeas corpus*, trancá-la, pois a matéria exige o seu deslinde próprio que é a instrução do processo.

- Ordem denegada à unanimidade.

Habeas Corpus n.º 1.255-PB

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 08 de maio de 2001, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL CERTIDÃO FALSA - ESTELIONATO

EMENTA:

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. CERTIDÃO FALSA. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR TERCEIRO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DENÚNCIA. DESPACHO DE RECEBIMENTO POR JUÍZO INCOMPETENTE. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- O estelionato contra a Previdência Social para a percepção mensal de benefícios é crime eventualmente permanente, sendo o termo inicial do prazo prescricional a data em que cessada a prestação indevida.

- Quando, entretanto, a participação do agente na fraude limitar-se à adulteração de certidão de nascimento, sem chegar a perceber mensalmente com o segurado tal benefício, o ilícito a ele atribuído tem natureza de crime instantâneo, consumando-se no momento em que o segurado receber a primeira parcela do benefício, a partir daí correndo o prazo prescricional.

- O marco interruptivo da prescrição é o recebimento válido da denúncia, não

emprestando tal efeito o despacho de recebimento da denúncia anteriormente ofertada em juízo incompetente, já anulado.

- Precedentes do STF e deste TRF.

- Ordem concedida para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

Habeas Corpus n.º 1.244-PB

Relatora: Desembargadora Federal Germana Moraes (Convocada)

(Julgado em 26 de abril de 2001, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL REGIME PRISIONAL - PROGRESSÃO

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. *HABEAS CORPUS*. ALEGADA DEMORA DO JUÍZO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DO EXAME CRIMINOLÓGICO E DO PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO SUBJETIVA PARA A PROGRESSÃO.

- Não é o *habeas corpus*, em regra, o meio processual adequado para o exame do preenchimento dos requisitos exigidos na Lei de Execuções Penais (art. 112), em especial o subjetivo, por demandar a apreciação de provas e laudo técnicos. Não se pode, entretanto, levando-se em consideração ser esse remédio não mera ação, mas garantia constitucional, estreitá-lo de tal modo a impedir em absoluto o seu conhecimento quando se tratar a matéria de progressão de regime. Há casos em que a querela resume-se a tema essencialmente de direito, ou casos em que há inércia do julgador de primeiro grau em apreciar o pedido de progressão, nos quais a ilegalidade, patente, pode ser reparada por meio deste remédio.

- A cópia não autenticada da folha de rosto do pedido de progressão de regime formulado perante o juízo das execuções penais, sem os expedientes acostados, não é, por si só, prova resolva e pré-constituída, como exige esta sede, para assinalar a desídia do juiz.

- A progressão somente pode ser efetivada quando caracterizados os seus requisitos objetivo (cumprimento do lapso temporal, levando-se em consideração também outras condenações) e subjetivo (merecimento do condenado), através dos devidos expedientes, inclusive o exame criminológico e o parecer da comissão técnica de classificação. Ausentes esses últimos documentos, impossível o deferimento da progressão por indemonstrado o referido elemento subjetivo.

- Precedentes do STJ e do STF.

- Ordem denegada.

Habeas Corpus n.º 1.273-PE

Relatora: Desembargadora Federal Germana Moraes (Convocada)

(Julgado em 10 de maio de 2001, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL ATIVIDADE RURAL - COMPROVAÇÃO - PROVAS

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. PREFIXAÇÃO LEGAL DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. INADMISSIBILIDADE. ROL CONTÍDIO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 106 DA LEI

8.213/91 MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.

- A Constituição da República, ao consagrar o princípio da inafastabilidade da jurisdição contido no inciso XXXV, de seu art. 5º, garantiu o acesso ao Judiciário, razão pela qual admite todo o gênero de provas lícitas, descabendo prévia fixação de quaisquer meios de convencimento, mormente para efeito de comprovação do exercício de atividade rural, sob pena de se estar desatendendo o art. 131 do CPC e, conseqüentemente, privilegiando a forma em detrimento da essência.

- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 211.424-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 16 de novembro de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO PENSÃO POR MORTE - EX-ESPOSA DIVORCIADA - EXCLUSÃO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EXCLUSÃO DA EX-ESPOSA DIVORCIADA SEM PENSÃO ALIMENTÍCIA. ART. 76, § 2º, DA LEI N.º 8.213/91.

- Deve ser extinta a cota de pensão por morte concedida a ex-esposa divorciada que não teve fixada em seu favor, nos autos da ação de divórcio, pensão alimentícia - art. 76, § 2º, da Lei n.º 8.213/91.

Apelação Cível n.º 161.964-AL

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 12 de dezembro de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO TEMPO DE SERVIÇO - ENGENHEIRO CIVIL - APOSENTADORIA ESPECIAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO DE ATIVIDADE PRESTADA NA CONDIÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.032/95 PARA FINS DE APOSENTADORIA ESPECIAL. INSALUBRIDADE. PRESUNÇÃO LEGAL COM BASE NO GRUPO PROFISSIONAL. ANEXO II DO DECRETO 83.080/79, NOS TERMOS DO ART. 292 DO DECRETO 611/92. PROVA DO EFETIVO COM AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE. DESNECESSIDADE. LEI 5.527/68. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE INSALUBRE ATÉ A VIGÊNCIA DA MP. 1.523/96-1.

- Ao tempo de serviço prestado por engenheiro civil anteriormente à vigência da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995, aplica-se o critério da presunção legal por grupo profissional para a caracterização de natureza insalubre da atividade para fins de aposentadoria especial, sendo desnecessária a prova do efetivo contato com agentes prejudiciais à saúde.

- Aos engenheiros civis é assegurado o direito à contagem do período compreendido entre a vigência da Lei n.º 9.032/95 e a vigência da MP1.523/96-1 como de atividade especial, uma vez que a Lei que trata da aposentadoria especial dos engenheiros civis (Lei 5.527/68) somente foi revogada pela MP 1.523/96-1, em seu art. 8º.

- Apelação provida.

- Precedente desta Corte (AC n.º 188.596/RN, Rel. Juiz Geraldo Apoliano, *DJU* 02/10/2000, p. 681).

Apelação em Mandado de Segurança n.º 74.444-PB

Relator: Desembargador Federal Napoleão Maia Filho

(Julgado em 13 de fevereiro de 2001, por maioria)

PREVIDENCIÁRIO CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE - PRESCRIÇÃO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE. PORTARIA MPAS N.º 714/93. PRESCRIÇÃO.

- A Portaria MPAS 714/93, ao reconhecer o débito decorrente da auto-aplicabilidade dos §§ 5º e 6º do art. 201 da Constituição Federal, interrompeu a prescrição do direito de ação.

- A partir da causa interruptiva, a contagem do lapso prescricional deve ser feita pela metade (2 anos e meio), na forma do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 4.597/42.

- Ação ajuizada mais de dois anos e meio depois. Prescrição consumada.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 249.038-PB

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 22 de maio de 2001, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL. POSSE PRECÁRIA DE PARTICULAR.

- Nas ações de reintegração de posse, a expedição liminar do correspondente mandado é medida que se impõe desde que o autor se desonere satisfatoriamente do ônus que a lei lhe atribui de provar a sua posse, o esbulho praticado pelo réu, inclusive a data de sua ocorrência, e a conseqüente perda da posse (art. 928 c/c 927 do CPC).

- Da autorização de uso de bem público decorre para o autoritário posse precária e não excludente da exercida pela entidade administrativa autorizante, configurando esbulho a recusa do particular a restituí-lo quando solicitado pela Administração.

Agravo de Instrumento n.º 24.927-SE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 07 de dezembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL PRODUÇÃO DE PROVA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE CÓPIA. REQUERIMENTO ATENDIDO. NULIDADE DA SENTENÇA.

- A parte tem direito de produzir as provas tempestivamente requeridas. Falta de atendimento à requisição pelo INSS de cópia do procedimento administrativo necessária à instrução da causa em Juízo.

- Nulidade da sentença por cerceamento do direito à prova.

Apelação Cível n.º 199.349-CE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 16 de novembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL ESTUDANTE - CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR. ESTUDANTE-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO (PEC-G). PEDIDO DE MUDANÇA DE CURSO. DEFERIMENTO DA LIMINAR MANTIDO.

- A apreciação de pedido de liminar deve ater-se à existência dos requisitos embasadores do perigo da demora e da fumaça do bom direito.
- Presença do perigo da demora, ante a iminência do requerente ser expulso do País, posto que a validade do seu visto de permanência estava em vias de expirar.
- A decisão judicial harmoniza-se, ainda, com o entendimento do Colegiado do Curso de Direito da UFRN, que dispõe-se a abrir vagas para alunos-convênio.
- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento n.º 28.565-RN

Relator: Desembargador Federal Castro Meira

(Julgado em 14 de dezembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - BEM IMÓVEL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BEM IMÓVEL. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. POSSE. SÚMULA 84 DO STJ. INOCORRÊNCIA DE FRAUDE. MANUTENÇÃO DO *DECISUM*.

- Provada a posse direta - anterior ao ato de penhora - de imóvel, decorrente de escritura pública de compra e venda, ainda que não registrada no Cartório de Imóveis, pode o possuidor valer-se da ação de embargos de terceiro para afastar o bem da construção judicial. Exegese da Súmula 84 do STJ.
- Precedentes (3º Turma, AC n.º 154.749-AL, Rel. Juiz Ridalvo Costa, julg. 30.03.2000, unân.; e 2ª Turma, AC n.º 104.263-AL, Rel. Juiz Petrucio Ferreira, julg. 03.11.98, unân.).
- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível n.º 144.473-AL

Relator: Desembargador Federal Nereu Santos

(Julgado em 14 de dezembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS À EXECUÇÃO - PERÍCIA JUDICIAL - PLANILHA DE CÁLCULOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL. PLANILHA DE CÁLCULOS EM SINTONIA COM A REGRA DO ARTIGO 604 DO CPC.

- Reza o artigo 604 do CPC que deve o exequente instruir o pedido com "memória discriminada e atualizada do cálculo", cabendo unicamente ao Juiz verificar a sintonia entre a planilha apresentada e a exigência legal, fato que nesses autos se verifica ante a evidência matemática das conclusões periciais, contra a qual vai apenas a argumentação de que os números propostos pela demandante foram calculados de forma aleatória, sem demonstrar a União Federal em que consistiria a discrepância entre os valores que entende corretos e aqueles ofertados pela autora.
- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 227.615-RN

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 23 de novembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE AUTO DE INFRAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO
DESCONSTITUTIVA DE AUTO DE INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO
FISCAL.

- Inocorrência de prevenção da vara privativa de execuções fiscais.
- Precedentes do TRF - 5ª Região.
- Conflito conhecido e declarado competente o Juízo suscitante.

Conflito de Competência n.º 528-PB

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli
(Julgado em 07 de fevereiro de 2001, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - CONTRATO DE ADESÃO DO SFH

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. CONTRATO DE ADESÃO DO SFH.
FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO. RELAÇÕES JURÍDICAS DE
NATUREZA DISTINTA. SUSPEIÇÃO QUE NÃO SE CONFIGURA.

- A pendência existente entre a excipiente e o exceto, por si só, não inibe o exceto a julgar, com isenção, as causas movidas contra a excipiente por terceiros, que não tenham o mesmo objeto da sua.
- A relação crédito/débito existente entre a excipiente e o exceto, operada em contrato de adesão com cláusulas padrões do Sistema Financeiro de Habitação, não é suscetível a repercutir em outras esferas jurídicas, tampouco em outros interesses das partes desta exceção, senão nas relações da mesma natureza.
- Exceção de suspeição que se rejeita.

Exceção de Suspeição n.º 112-PE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
(Julgado em 10 de abril de 2001, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL, CONST. E ADMINISTRATIVO CONCURSO PÚBLICO - PROCURADOR DO TRABALHO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO.
PROCURADOR DO TRABALHO. EXIGÊNCIA DE DOIS ANOS DE FORMADO.
CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

- Cuida-se de ação proposta para o fim de ser reconhecido o direito de efetuar inscrição no concurso público para provimento de cargo de Procurador do Trabalho sem a exigência do requisito de bacharelado em Direito há pelo menos dois anos.
- Hipótese em que a impetrante não foi aprovada no concurso, razão pela qual se verifica a ocorrência de carência superveniente de ação que, por ser matéria de ordem pública, cabe aqui ser apreciada.
- Remessa oficial provida e apelação prejudicada.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 67.498-CE

Relator: Luiz Alberto Gurgel

(Julgado em 13 de março de 2001, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL BEM PENHORADO - REMOÇÃO

EMENTA:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL CIVIL. BEM PENHORADO E REMOVIDO POR OUTRO JUÍZO. DEPOSITÁRIO. INFIDELIDADE NÃO CARACTERIZADA. PRISÃO CIVIL. ILEGALIDADE.

- Para se caracterizar a infidelidade do depositário judicial faz-se imprescindível haver a sua negativa legalmente injustificada da restituição dos bens que lhe foram judicialmente dados em depósito.
- O fato, alheio à vontade do paciente (inclusive porque dele se insurgiu judicialmente), de terem sido os bens sob a guarda do depositário arrematados, e determinada a sua remoção em outro processo, impede, em absoluto, a restituição dos bens penhorados, de sorte a caracterizar a justificação legal (já não tinha o depositário a disponibilidade da coisa).
- Precedentes deste TRF e do STJ.
- Ordem concedida.

Habeas Corpus n.º 960-PB

Relatora: Desembargadora Federal Germana Moraes (Convocada)

(Julgado em 10 de maio de 2001, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- Não incidência tributária restrita aos atos cooperados. Fornecimento de serviços a terceiros não associados não são atos cooperados, sujeitando-se à imposição tributária.
- Inteligência dos arts. 79 e 111, Lei n.º 5.764/71.
- Agravo a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento n.º 19.516-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti

(Julgado em 07 de dezembro de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO REFINARIAS DE PETRÓLEO - IMUNIDADE

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. LEGITIMIDADE DAS REFINARIAS DE PETRÓLEO. IMUNIDADE. ART 155, II, § 3º, DA CF/88. COFINS. OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMBUSTÍVEIS E MINERAIS DO PAÍS. MOVIMENTAÇÃO FICTA, FÍSICA E ECONÔMICA.

- Em ação que se discute a imunidade da COFINS e PIS incidentes em derivado de petróleo e lubrificantes, tem legitimidade *ad causam* o substituto tributário, posto que a ele compete o dever de recolher o tributo, na qualidade de sujeito passivo indireto da obrigação tributária.
- Da redação do § 3º do art. 155 da CF/88, o legislador constituinte, ao beneficiar com imunidade tributária os bens e os serviços ali especificados, limitou tal benefício constitucional ao fato gerador relativo à circulação de mercadorias, não se excluindo na expressão "operações" o conceito de faturamento, fato gerador da COFINS e do PIS.
- Apelação da Fazenda e remessa oficial providas, e apelação do particular improvida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 70.789-AL
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira
(Julgado em 19 de setembro de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO - CNPJ - REGULARIDADE FISCAL

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. INSCRIÇÃO NO CNPJ. NÃO EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL.

- É inadmissível a utilização de qualquer obstáculo à atividade empresarial, como meio coercitivo para cobrança de tributo.

- Súmulas do Supremo Tribunal Federal.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 71.377-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 05 de dezembro de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL IPI - NÃO - CUMULATIVIDADE

EMENTA:

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. NÃO-CUMULATIVIDADE. CREDITAMENTO DO IMPOSTO (CF/88, ART. 153, PARÁGRAFO 3º, II). PRECEDENTES DO STF.

- Preliminar, que aduzia o equívoco ao ser determinada a autoridade coatora, rejeitada.

- A possibilidade de utilização dos créditos do IPI foi efetivada desde a edição da Lei n.º 8.383/91, e confirmada pela Lei n.º 9.779/99, meramente interpretativa.

- Os documentos colacionados são suficientes à comprovação dos créditos a serem objeto da compensação. Na espécie, os lançamentos estão sujeitos a homologação e a fiscalização dispõe da prerrogativa legal de conferir tais lançamentos.

- Prova de não repercussão. O direito de crédito pelas entradas é mero componente de apuração do imposto devido, e não é oponível, ou seja, não pode ser cobrado do Fisco, então, não se pode aplicar à hipótese de creditamento extemporâneo de IPI o art. 166 do CTN que, como se sabe, disciplina a restituição pelo contribuinte de pagamento indevido efetuado ao Fisco - este sim, um crédito oponível (cobrável). Precedentes do STF.

- Possibilidade de compensação dos créditos de IPI acumulados mediante a sua transferência a outros contribuintes em débitos junto à Fazenda Nacional. A Instrução Normativa n.º 41/2000 é posterior à relação obrigacional criada entre o Fisco e a indústria.

- Apelo e remessa improvidos.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 75.275-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 20 de março de 2001, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL REPRESENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA - ATP

EMENTA:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.

REPRESENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA-ATP.

LEI 7.770/88. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES.

- Preliminar de falta de representação que se rejeita, se a parte adversa não comprovou tal irregularidade, e a realização de depósito judicial demonstra a efetividade da representação, bem como a publicação no *Diário Oficial* da Ata de Reunião do Conselho

de Administração da qual constam os nomes dos Diretores subscritores da Procuração.
- Somente se dá a incidência do Adicional da Tarifa Portuária (ATP) sobre as operações realizadas com mercadorias importadas e exportadas, objeto de comércio em navegação de longo curso.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 62.799-PE

Relator: Desembargador Federal Nereu Santos

(Julgado em 28 de novembro de 2000, por unanimidade)